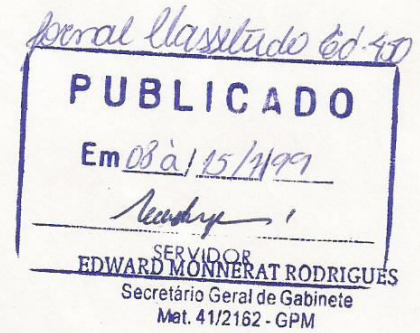




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

606 e
607



LEI MUNICIPAL Nº 605 /99, DE 30 DE junho DE 1999.

Disciplina a retenção de impostos e demais encargos incidentes em pagamentos de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício de 1999, a retenção do imposto de renda e dos encargos incidentes sobre vencimentos e remunerações pagas aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim passa a obedecer as regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal remeterá à agência da Receita Federal, no final de cada mês, uma relação contendo os nomes dos Servidores e dos Vereadores, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, a renda e o valor do imposto retido.

Art. 3º - A Câmara Municipal remeterá ao Executivo Municipal, no final de cada mês, a relação contendo os nomes dos Servidores e Vereadores, a natureza e o valor dos encargos retidos no pagamento da folha de pessoal.

Art. 4º - Os atos administrativos, financeiros e orçamentários deverão obedecer as normas contidas na Lei 4.320/64.

Art. 5º - Nas solicitações de pagamentos do Poder Legislativo, deverão constar os valores a serem retidos diretamente pelo Poder Executivo para fins contábeis.

Art. 6º - No interesse da Administração Municipal, o repasse e o pagamento dos valores retidos poderão ser feitos através de processos e lançamentos contábeis entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 30 DE junho DE 1999.

CELSO DE FREITAS JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL